

## ESTADO DO ACRE

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATO Nº: 07/2024

PROCESSO Nº: 0088.016728.00011/2025-69

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da secretaria de estado de planejamento.

DAS PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, CNPJ nº 04.034.518/0001-05 e NORTE – CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, CNPJ n.º 21.813.150/0001-94.

do valor: R\$ 169.149,68 (cento e sessenta e nove mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

DA VIGÊNCIA: O Contrato nº 007/2024 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da data de 15/02/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 713.001, Elemento de Despesas: 3.3.90.37.00.00; 33.90.93.00.00 e Fonte de Recursos: 1.500.0100.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Aditivo possui como fundamento legal o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº. 4.735/2016, observado a JUSTIFICATIVA Nº. 2/2025/SEPLAN (0014227478) e o PARECER JURÍDICO Nº. 14/2025/SEPLAN (0014207089).

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco – Acre, 13 de fevereiro de 2025.

ASSINAM: Ricardo Brandão dos Santos, pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN/AC e Rodrigo Augusto de Castro Santana, pela empresa Norte Comércio e Serviços.

## ESTADO DO ACRE

## PORTARIA SEPLAN Nº 33, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15/12/2022, e o Decreto nº 07-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e Considerando o Decreto nº 11.254, de 05 de junho 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, em observância à Portaria nº 281 de 28 de novembro de 2024, que Altera a Estrutura Organizacional e o Regimento Interno desta Secretaria, e conforme processo SEI nº 0088.016750.00046/2025-75;

Considerando a decisão publicada no DJE nº 5.169, julgado e proferido nos autos da ADI 00003122-66.2013.8.01.0000.

## RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, nos termos do art. 112 da Lei Complementar nº 261, de 10 de maio de 2013, 180 dias de Licença à Gestante a servidora SARAH DINIZ LEITE LIMA, matrícula nº 9648593-1, Cargo em Comissão, pertencente ao quadro de pessoal desta Secretaria, a partir de 06 de fevereiro 2025.

Art. 2º – Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento – SEPLAN

## ESTADO DO ACRE

## COMUNICADO Nº 001/2025 – SEPLAN/AC

Em atenção ao disposto no Art. 15, §3º da Lei Estadual Nº 4.380, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025), a Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAN/AC divulga novo Cronograma para Celebração de Convênios e Parcerias com recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais ao orçamento 2025.

Cronograma para execução de Convênios Termos de Parceria, termos de Fomento e Termos de Colaboração – 1ª CHAMADA

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS
Edital de convocação para apresentação de documentos e plano de trabalho	SEPLAN	Até 28/02
Apresentação de documentos pelos beneficiários das emendas	Proponente	Até 11/04
Análise da documentação e Plano de Trabalho; Complementação de documentos e Plano de Trabalho; Reanálise da documentação e Plano de Trabalho; Aprovação/Rejeição; e Registro de Impedimento Técnico no SIGConvênios.	Concedente/ Proponente	Até 27/06
Notificação dos Parlamentares sobre as propostas não aprovadas por impedimento técnico	SEPLAN	Até 04/07
Celebração dos Instrumentos de Repasse	Concedente/ Proponente	Até 04/07

Cronograma para execução de Convênios, Termos de Parceria, termos de Fomento e Termos de Colaboração – 2ª CHAMADA

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS
Ajustes e alterações de emenda	Parlamentares	04/07 a 11/07
Edital de convocação para apresentação de documentos e plano de trabalho	SEPLAN	Até 25/07
Apresentação de documentos pelos beneficiários das emendas	Proponente	Até 25/08
Análise da documentação e Plano de Trabalho; Complementação de documentos e Plano de Trabalho; Reanálise da documentação e Plano de Trabalho; Aprovação/Rejeição; e Registro de Impedimento Técnico no SIGConvênios.	Concedente/ Proponente	Até 24/10
Notificação dos parlamentares sobre as propostas não aprovadas por impedimento técnico	SEPLAN	Até 07/11
Celebração dos Instrumentos de Repasse	Concedente/ Proponente	Até 07/11

## Observações Gerais:

Conforme o art. 160, § 4º, da Constituição do Estado do Acre, e considerando o caráter obrigatório de execução das emendas parlamentares estaduais individuais, este cronograma tem por finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos produtos decorrentes das emendas, independentemente de autoria; Caso haja novos impedimentos técnicos após a instrução da segunda chamada, novas emendas poderão ser formuladas mediante remanejamento apenas para modalidades de aplicação que não exijam instrumentos de repasse;

Este cronograma aplica-se a emendas parlamentares individuais ao Orçamento Geral da Estado do Acre no exercício financeiro 2025, com finalidade definida, para transferência de recursos à União, Municípios e Organizações da Sociedade Civil – OSC;

Os prazos e etapas para execução das transferências especiais estaduais serão definidos em cronograma próprio;

As ações estabelecidas nos quadros acima possuem apenas datas limites para conclusão. Portanto, caso concluídas antecipadamente, será permitido avançar

para a próxima ação sem prejuízo ao disposto neste comunicado.  
Rio Branco – AC, 19 de fevereiro de 2025

Ricardo Brandão dos Santos  
Secretário de Estado de Planejamento  
Decreto nº 07 – P, de 1º de janeiro de 2023

## SESACRE

Portaria SESACRE Nº 426, DE 12 DE fevereiro DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º revogar portaria 1998 de 16 de dezembro de 2024.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 353/2022, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 201/2021 – CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa AEROBRAN TÁXI AÉREO LTDA, cujo objeto é Contratação dos serviços de empresa de táxi aéreo, especializada no transporte aeromédico, em aeronave monomotor e bimotor com capacidade para voos sobre regras visuais — VER e com capacidade pra para voos sobre regras de instrumentos — IFR, para a prestação de serviços de transporte de pacientes em UTIAÉREA cumprindo todos os requisitos previstos em regulamentação específica da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, do Conselho Federal de Medicina — CFM e Conselho Regional de Medicina — CRM, para efetivação de transporte inter-hospitalar de urgência e emergência, SAMU, com intuito de garantir o acesso a assistência a saúde em municípios que ofereça maior capacidade, de resolução dos agravos a saúde, dentro do Estado do Acre, em favor dos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio — TFD, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde — SESACRE.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

- a) Titular: Willianny da Silva Mota – Matrícula/CPF: 9681086-1
- b) Substituto: Roberta Maria de Souza Freire – Matrícula/CPF: 9549676-3

II – Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:

- a) Titular: Andressa Fernandes Januario – Matrícula/CPF: 9635432-1
- b) Substituto: Andressa de Gois Amaral – Matrícula/CPF: 9571000-3

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de janeiro de 2025.

Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON  
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

Portaria SESACRE Nº 427, DE 12 DE fevereiro DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º revogar portaria 1999, de 16 de dezembro de 2024.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 481/2023, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 455/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa ÓRTIZ TÁXI AÉREO LTDA, cujo objeto Contrafação de empresa para prestação dos serviços de Fretamento de Aeronaves em trechos intermunicipais, para evacuação de pacientes em VOO SIMPLES, transferência inter-hospitalar (adulto, criança e neonatos), visando atendimento do Departamento do Complexo Regulador/Tratamento Fora de Domicílio – TFD, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

- a) Titular: Willianny da Silva Mota – Matrícula/CPF: 9681086-1
- b) Substituto: Roberta Maria de Souza Freire – Matrícula/CPF: 9549676-3

II – Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:

- a) Titular: Andressa Fernandes Januario – Matrícula/CPF: 9635432-1
- b) Substituto: Andressa de Gois Amaral – Matrícula/CPF: 9571000-3

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.